

ESTATUTO SOCIAL DO CODEVALE

Pelo presente instrumento, os entes federativos ao final subscritos, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CODEVALE, o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica constituído o CODEVALE como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - Somente será considerado consorciado o ente federativo que observar o disposto nesta cláusula.

§1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público por meio de lei toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão neste contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessário promover a aprovação de leis específicas nesse sentido em relação a qualquer alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de cada ente federativo já consorciado, inclusive no que diz respeito ao ingresso de novos entes federativos consorciados.

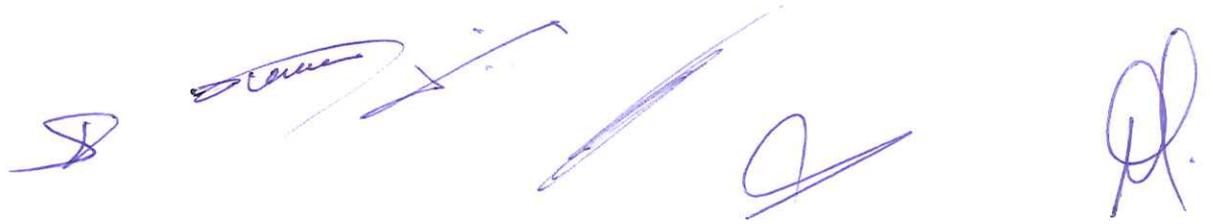
§2º Por força do disposto no §1º deste artigo, a adesão contratual de novo ente federativo observará o seguinte procedimento:

I - o ente interessado em ingressar no consórcio deverá encaminhar manifestação dirigida à Presidência, manifestando o interesse;

II - após envio da manifestação à Presidência manifestando interesse de ingresso, será promovida a análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente ao consórcio por parte de seus órgãos técnicos competentes;

III - verificada a viabilidade técnica, a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia de Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação;

IV - uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o ente interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro desta em documento próprio, denominado de "Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE";



V - o “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE” será devidamente encaminhado para o Poder Legislativo do ente federativo interessado em se consorciar, para a devida apreciação; e

VI - uma vez aprovado o ingresso, por meio de lei, o “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE” servirá como documento oficial de inclusão do ente federativo ao CODEVALE.

§3º Em decorrência do disposto nos §§1º e 2º, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste Contrato de Consórcio Público renunciam a qualquer oposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 3º - O CODEVALE tem como objetivos o desenvolvimento regional nos entes federativos consorciados, atuando na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federativos consorciados.

§1º São finalidades do CODEVALE apoiar os entes federativos nas seguintes áreas:

I - fortalecimento institucional, contribuindo para:

- a) colaborar, inclusive com os estudos respectivos, para a redefinição das estruturas tributárias dos entes federativos para a ampliação de suas capacidades de investimento;
- b) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
- c) garantir transparência, participação e controle social;
- d) elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre entes federativos, realizando a avaliação de programas, projetos e instituições; e
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

II - dinamização econômica, contribuindo para:

- a) atuar no fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

e) promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais; e

f) atuar na promoção do turismo, bem como na criação e gestão de circuitos turísticos intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

III – desenvolvimento urbano e rural, contribuindo para:

a) atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, bem como regularização fundiária;

b) promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;

c) atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;

d) promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;

e) atuar na implantação e manutenção de equipamentos urbanos;

f) atuar na execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive na organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); e

g) assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos dessas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos entes federativos consorciados;

IV – meio ambiente, contribuindo para:

a) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial no processo de monitoramento;

b) desenvolver atividades de educação ambiental;

c) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem; e

d) promover a instalação e gerenciamento de usinas de compostagem de resíduos sólidos, bem como aterros sanitários, de forma consorciada;

V – saúde, contribuindo para:

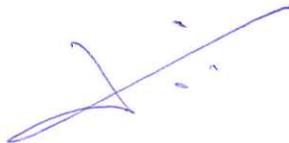
a) promover a gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de atuação dos entes federativos consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover a melhoria da saúde da população;

b) aprimorar o sistema de vigilância sanitária; e

c) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

VI – educação, contribuindo para:

a) fortalecer a qualidade de educação nos seguintes aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família e qualificação dos profissionais;



- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação; e
- d) garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar, observada a legislação própria aplicável;

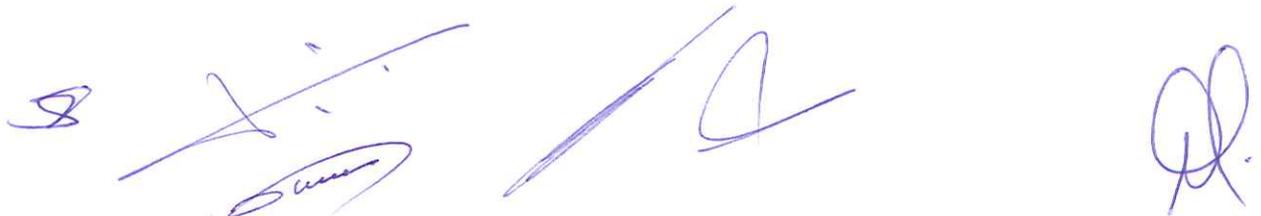
VII - cultura e esportes, contribuindo para:

- a) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
- b) estimular a produção cultural local;
- c) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- d) incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- e) atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição; e
- f) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VIII - assistência e inclusão social e dos direitos humanos, contribuindo para:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, no meio urbano e rural;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais nos territórios, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;
- f) elaborar e auxiliar a implantação dos planos municipais de promoção da igualdade racial;
- g) assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- h) promover a gestão da rede de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias e banco de alimentos, dentre outros); e
- i) atuar na implantação e gestão de sistemas de abastecimento de alimentos de base territorial;

IX - segurança pública, contribuindo para:



a) integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, atuando na requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; e

b) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito a sua utilização;

X - ações intermunicipais nas seguintes áreas:

a) realizar licitações, dispensas e inexigibilidades compartilhadas celebradas por municípios consorciados, seja em relação à administração direta ou indireta, bem como licitações, dispensas e inexigibilidades em nome dos municípios consorciados, seja em relação à administração direta ou indireta;

b) promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;

c) promover a aquisição, o uso, a manutenção e a gestão compartilhada de recursos humanos, instrumentos, equipamentos e de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;

d) promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;

e) promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;

f) implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;

g) promover a execução dos serviços públicos, em regime de gestão associada e integrada, de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;

h) atuar na implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização;

i) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

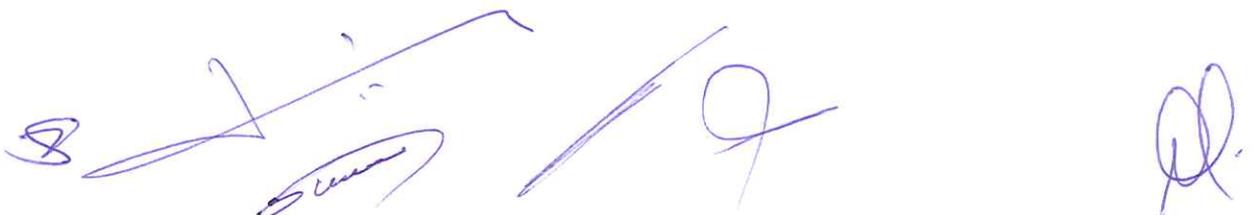
j) implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;

k) promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;

l) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos entes federativos consorciados;

m) promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;

n) articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam os municípios;



- o)** desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- p)** executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da agricultura familiar;
- q)** prestar serviço e executar obras nos municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho provados em Assembleia Geral, observando a coerência e finalidade do consórcio;
- r)** apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os entes federativos consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;
- s)** adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos entes federativos consorciados, observando a coerência e a finalidade do consórcio;
- t)** adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso compartilhado dos entes federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar, administrar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados e produzidos;
- u)** proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do consórcio e dos entes federativos consorciados;
- v)** representar o conjunto dos entes federativos consorciados em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- w)** efetivar o exercício de competências pertencentes aos entes federativos consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
- x)** realizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas áreas, especialmente na execução, organização e apoio, dentro da área de atuação dos entes federativos consorciados; e
- y)** implantar o serviço de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios e definições normativas vigentes existentes e que venham a ser expedidos por instâncias locais, regionais ou superiores nos municípios consorciados no âmbito de sua atuação com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis.

§2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federativo consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CODEVALE autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CODEVALE poderá firmar convênios, parcerias e contratos de gestão ou de serviços, condizentes com as atividades mencionadas no §1º, com quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.



§4º Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram ou contribuam para a sua aquisição ou administração.

§5º Nos casos de retirada de ente consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I - adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados; e

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

IV - adquirir ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços prestados aos entes consorciados;

VI - celebrar contratos e/ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - prestar assistência técnica a administrativa aos municípios consorciados;

VIII - nos termos do Contrato de Consórcio Público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público, podendo ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

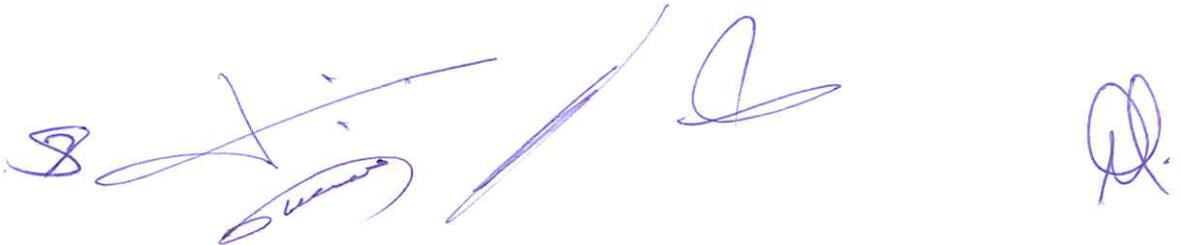
IX - elaborar estudos e projetos e promover reivindicações junto aos órgãos executivos federais, estaduais e municipais visando o interesse dos associados quando necessário;

X - estudar e sugerir a alterações ou adoção de normas nas legislações municipais, estaduais ou federais, visando a ampliação e melhorias dos serviços locais dos associados e da gestão do consórcio.

§1º Os entes consorciados ou conveniados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, tal como constantes no art. 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme os instrumentos respectivos.

§2º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado, os entes consorciados autorizam expressamente o Consórcio, por meio da Assembleia Geral, a promover a criação de taxas,



tarifas e outros preços públicos necessários para o desenvolvimento das atividades inseridas em contratos de programa ou em outros instrumentos.

§4º Os serviços serão prestados nas áreas dos entes consorciados ou eventualmente conveniados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol desses entes em outras localidades, caso haja necessidade.

§5º A gestão associada e a prestação de serviços em regime de gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos entes que efetivamente se consorciarem ou se conveniarem.

§6º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da prestação de serviços em regime de gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do Consórcio é o Município de Anaurilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Prudente de Moraes, nº 651, Centro; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante deliberação, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - os oriundos de seus consorciados ou conveniados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa, contrato de rateio ou convênio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;



- II** - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes quaisquer, entidades privadas e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
- III** - a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;
- IV** - o saldo do exercício financeiro;
- V** - as doações e legados;
- VI** - o produto da alienação de bens;
- VII** - o produto de operações de crédito; e
- VIII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, fica definido que a simples condição de consorciado, que se dá com a aprovação de lei de ratificação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio, já torna o ente consorciado, por si só, obrigado ao pagamento de contribuições mensais devidas ao Consórcio e aprovadas em Assembleia Geral a título de rateio, ainda que não tenham sido formalizados os contratos de rateio.

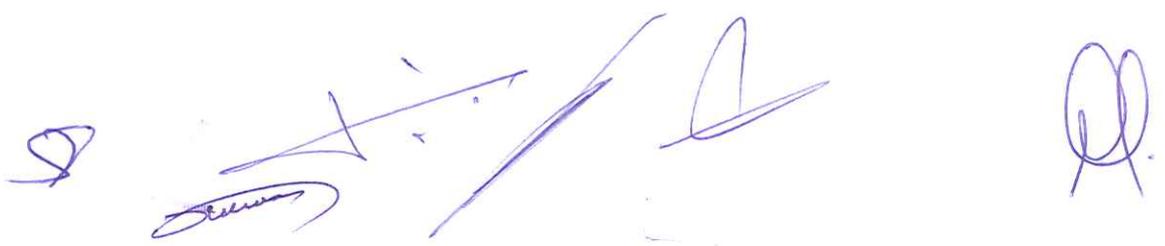
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 9º Constituem direitos do ente consorciado:

- I** – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através de voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II** - exigir dos demais consorciados e do próprio CODEVALE o pleno cumprimento desse Estatuto, do Contrato de Consórcio Público, dos Contratos de Programas e de Rateio;
- III** – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CODEVALE, com ônus para o ente consorciado, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV** - retirar-se do consórcio a qualquer tempo, com a ressalva de que a sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CODEVALE e/ou demais entes consorciados.

Art. 10. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I** – cumprir suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CODEVALE, sob pena de suspensão e posterior exclusão do consórcio, na forma do Estatuto;
- II** – ceder, se necessário, servidores para o CODEVALE;
- III** – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através de voto, sempre que convocado;
- IV** – incluir em sua legislação orçamentária, ou em créditos adicionais, dotações



suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CODEVALE, devem ser assumidas por meio de Contrato de Rateio ou Contrato de Programa;

V - no caso de extinção do CODEVALE, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar equipamentos, recursos e pessoal para a execução de políticas públicas, serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CODEVALE, nos termos deste Estatuto.

Art. 11 - Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apóiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI - DOS VALORES

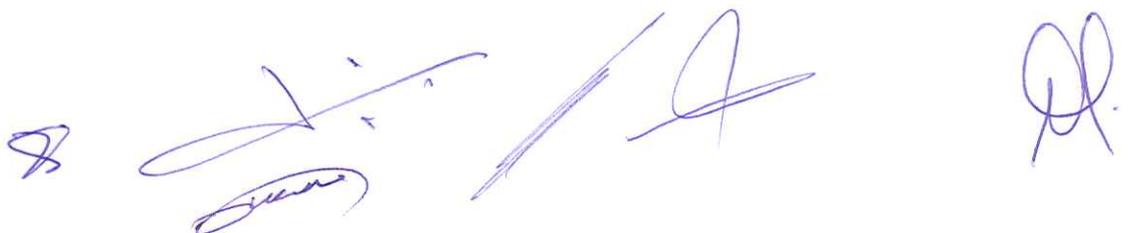
Art. 12 - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, poderá haver o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

§1º Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral; se definido em Assembleia, poderá haver o pagamento de preço ou "joia" a título de ingresso no Consórcio.

§2º Não se aplica o disposto no §1º ao novo consorciado que ingressar no Consórcio durante determinado exercício financeiro, de modo que, nesse caso, será pago o valor equivalente aos meses do ano ainda restantes, salientando-se que, havendo o ingresso do consorciado em determinado mês, os valores respectivos ao contrato de rateio serão considerados a partir do mês seguinte ao do ingresso.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I



Disposições Preliminares

Art. 13 - O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência do Consórcio, com a possibilidade de Delegação à Diretoria Executiva, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no contrato de consórcio público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II Dos Órgãos do Consórcio

Art. 14 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

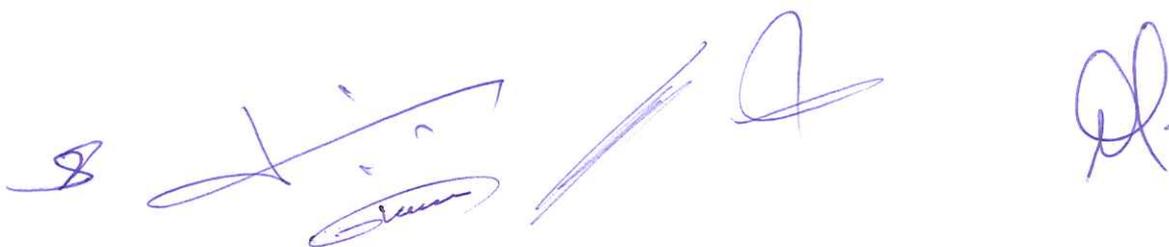
Art. 15 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é um órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e será gerida pela Presidência ou, na ausência desta, pela Vice-Presidência, ou na ausência desta, pela Diretoria Executiva.

§1º Ninguém poderá representar dois consorciados em uma mesma Assembleia Geral.

§2º os municípios serão representados na Assembleia por seus Prefeitos Municipais.

§3º No caso de ausência do Prefeito em exercício no cargo, sem estar em licença ou férias, na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro representante, inclusive com direito a voto.

§4º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo Diretor Executivo.



Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.

§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Executivo, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 17 - Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem"; admite-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§2º O Presidente ou, na sua falta, o Vice-Presidente salvo nas eleições e destituições, votará apenas para desempatar.

§3º Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

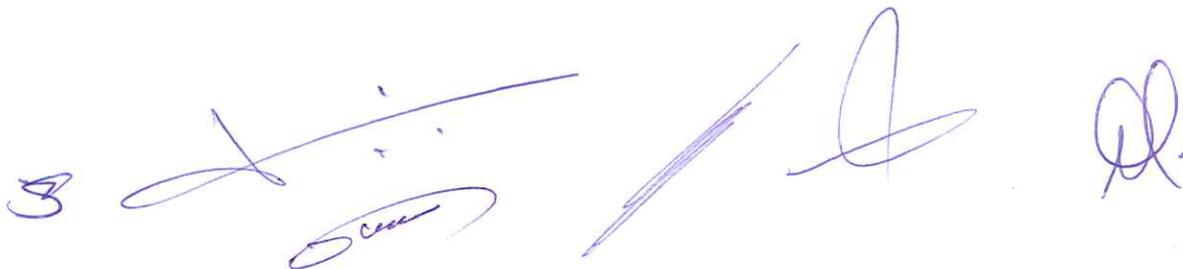
Art. 18 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio.

Parágrafo único. Em segunda convocação, qualquer Assembleia se instalará com, no mínimo 1/3 (um terço) dos consorciados, salientando-se que a segunda convocação ocorrerá após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Seção II Das Eleições e Mandatos

Art. 19 - Os membros da Presidência, da Vice-Presidência e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, especialmente convocada, apresentadas as candidaturas no primeiros 30 (trinta) minutos, sendo que somente sendo válidas as candidaturas dos Chefes de Poder Executivo de Ente Consorciado.

§1º A eleição da Presidência, da Vice-Presidência e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido no dia 1º (primeiro) de dezembro do



exercício a 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, desde que tenha havido, para os cargos ocupados exclusivamente por chefes do Poder Executivo, pelo menos a diplomação.

§2º Juntamente com a eleição de Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CODEVALE.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados.

§4º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§5º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno, será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§6º Não obtido o número de votos mínimo, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§7º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente e para o Conselho Fiscal os chefes do Executivo regularmente diplomados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 20. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitidas reconduções subsequentes.

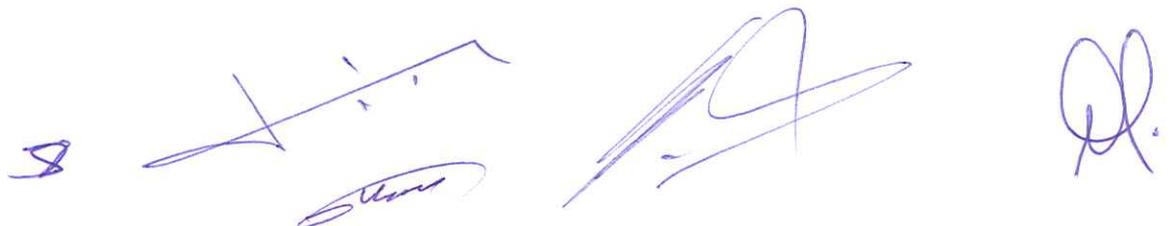
Parágrafo único. O mandato do Presidente e Vice-Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice Presidente do consórcio.

Art. 21 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique o Diretor Executivo.

Parágrafo único. Feita a indicação, será considerado nomeado o Diretor Executivo caso haja aprovação por maioria simples dos consorciados presentes à assembleia; após a aprovação, será editada a resolução de nomeação; em caso de rejeição, o Presidente indicará outro nome na mesma assembleia ou em outra subsequente.

Seção II Das Competências

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral, dentre outras competências previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público:



- I** - eleger ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II** - aprovar as alterações do contrato de consórcio público e do Estatuto;
- III** - aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio e de seus órgãos, bem como os planos de carreira dos empregos públicos, inclusive com as remunerações e progressões respectivas, bem como toda e qualquer norma de organização de pessoal, incluindo regime disciplinar;
- IV** - aplicar pena de suspensão ou exclusão ao ente consorciado;
- V** - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VI** - aprovar:
- a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades;
 - b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;
 - c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;
 - d) a resolução das diretrizes orçamentárias do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício;
 - e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;
 - f) o Relatório Anual de Atividades; e
 - g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;
 - i) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
- VII** - autorizar:
- a) a realização de operações de crédito;
 - b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;
 - c) a alteração da sede do Consórcio;
- VIII** - aprovar a extinção do Consórcio;
- IX** - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;
- X** - julgar o processo administrativo disciplinar contra o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo e membros do Conselho Fiscal, para fins de perda do mandato ou de emprego, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao código de ética;
- XI** - definir o funcionamento do Conselho Fiscal;
- XII** - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e
- XIII** - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do Consórcio.
- XIV** - decidir sobre a entrada de novos entes federativos no consórcio e homologar o seu ingresso no CODEVALE;
- XV** - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento de vagas existentes;
- XVI** - deliberar e dispor em última instância sobre casos omissos tidos por relevantes;



XVII – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva do CODEVALE; e

XVIII – deliberar sobre outros assuntos julgados necessários.

Art. 23- Nos casos previstos no art. 22, IV e VIII, o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

Seção III

Da Destituição da Presidência, Vice-Presidência ou Diretoria Executiva

Art. 24 - Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Executivo, desde que haja apresentação de pedido de destituição com, no mínimo, 3 (três) assinaturas de chefes de Poder Executivo de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias junto ao Consórcio quando do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias quando da realização da Assembleia Geral.

§1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se pretende destituir.

§2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente ou do Vice-Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§3º Aprovado pedido de destituição do Diretor Executivo, o Presidente promoverá a indicação de outro(s) nome(s) para o preenchimento respectivo.

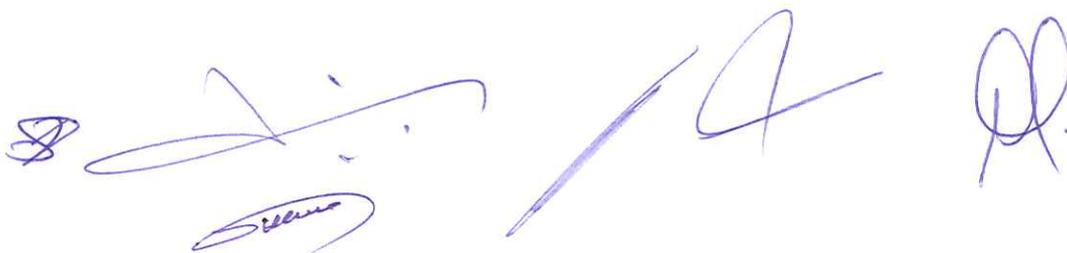
§4º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

Seção IV

Das Atas

Art. 25 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença física ou virtual, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, lista essa que não necessita ser assinada, obrigatoriamente, pelos presentes, desde que seja dada a respectiva fé pública por parte de empregado do Consórcio; poderá haver, ainda, a substituição por formulários eletrônicos;



II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

§1º No caso de votação secreta, constará a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º A ata será rubricada em todas suas folhas, inclusive anexos, e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 26 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente, quando for o caso, notadamente quando houve necessidade.

Art. 27 - Mediante requerimento, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

III - ordenar as despesas do Consórcio e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor Executivo; e

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas a outros órgãos

V - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

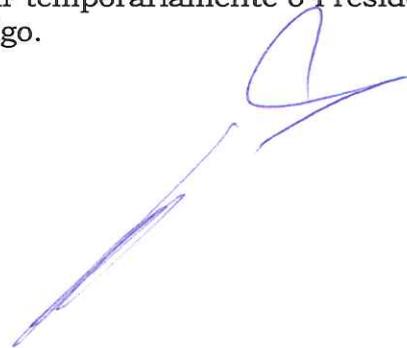
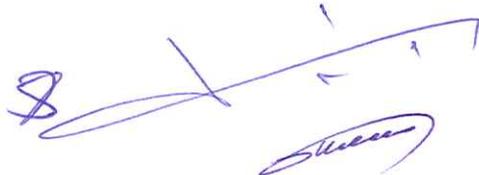
VI - nomear o Diretor Executivo;

VII - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do consórcio, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis; e

IX - responsabilizar-se pela prestação de contas.

Art. 29 - Ao Vice-Presidente compete substituir temporariamente o Presidente nas competências previstas no *caput* deste artigo.



CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - Compete ao Diretor Executivo:

- I** - promover a execução das atividades administrativas e de gestão, dando cumprimento aos objetivos e às competências do Consórcio;
- II** - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III** - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal;
- IV** - propor ao Presidente a requisição em favor do Consórcio de servidores públicos dos entes consorciados;
- V** - executar as decisões tomadas pelos órgãos do Consórcio;
- VI** - promover o encaminhamento de propostas aos diversos órgãos;
- VII** - expedir instruções contendo orientações e determinações;
- VIII** - assinar contratos e convênios do Consórcio, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;
- IX** - ordenar a realização de concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;
- X** - elaborar as propostas de resolução do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.
- XI** - executar a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
- XII** - elaborar as prestações de contas e o relatório de atividades;
- XIII** - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente; preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações, bem como realizar pagamentos e dar quitações;
- XIV** - autorizar as compras e assinar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências, bem como constituir Comissão de Licitação, designar Pregoeiro e Equipe de Apoio ao CODEVALE, nomear agente de contratações, homologar e adjudicar os objetos de licitações;
- XV** - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis, assim considerados após a análise por comissão regularmente constituída;
- XVI** - orientar as unidades gestoras do Consórcio quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;
- XVII** - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros do Consórcio;



- XVIII** - definir normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de membros do Consórcio;
- XIX** - definir normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;
- XX** - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades do Consórcio;
- XXI** - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;
- XXII** - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;
- XXIII** - preparar os balancetes e o balanço geral do Consórcio;
- XXIV** - movimentar os valores do Consórcio, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, realizando a movimentação financeira em conjunto com o ordenador de despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente;
- XXV** - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;
- XXVI** - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir os devidos acompanhamentos;
- XXVII** - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados;
- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos, inclusive conduzindo procedimentos administrativos nesse sentido;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- d) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- e) propor à Presidência os valores de ajuda de custos e de diárias;
- f) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;
- XXVIII** - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento; e
- XXIX** - emitir relatórios com a descrição completa do quadro de recursos humanos.
- XXX** - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações; e
- XXXI** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CODEVALE.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é um órgão permanente, de natureza fiscalizatória, e será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e seus suplentes.

Art. 32 - Somente Prefeitos que não compõem a Presidência do CODEVALE poderão se candidatar, desde que estejam consorciados ao CODEVALE.

Art. 33 - O exercício da função no Conselho Fiscal não será remunerado.
Parágrafo único. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo CODEVALE.

Art. 34 - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão semestralmente ou sempre que necessário, com convocação prévia de 2 (dois) dias, mediante publicação em sítio oficial.

Art. 35 - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

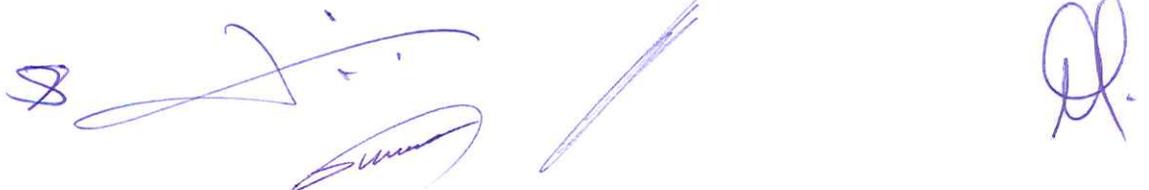
Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes representantes dos entes consorciados, que sejam chefes de poderes executivos Presidência e Vice-Presidência, logo após a eleição destes, ocorre a escolha dos demais membros do Conselho de Administração Fiscal, e com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver reconduções sucessivas; uma vez escolhidos, será feita a respectiva resolução de nomeação por parte do Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados com a mesma observância dos procedimentos de destituição do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Executivo.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, e especialmente:

I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Executivo a contratação de auditorias;



III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV - analisar e emitir parecer anual sobre as contas do Consórcio;

V - exercer todas as atividades inerentes ao Controle Interno do Consórcio, contando com o auxílio técnico competente; e

VI - eleger entre seus pares um Presidente, o qual será nomeado pelo Presidente do Consórcio por meio de resolução.

VII - notificar a Presidência do CODEVALE para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - informar a Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão do CODEVALE; e

IX - eleger, entre seus pares, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 38 - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 39 - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Dos Agentes Públicos

Art. 40 - Poderão prestar serviços remunerados ao CODEVALE os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CODEVALE, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II Dos Empregos Públicos

Art. 41 - Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 42 - O regulamento de pessoal do CODEVALE, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Art. 43 - A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada.

§1º A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, será decidida pela Assembleia Geral, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao CODEVALE, a pedido do empregado público.

§2º Com relação as remunerações dos empregados públicos, a Assembleia Geral deverá conceder reajustes e revisão anual de remunerações, a fim, inclusive, de adequação dos salários ao piso profissional da categoria.

Art. 44 - Os empregos do CODEVALE serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos ou ainda processo seletivo, exceto o de Diretor Executivo.

Art. 45 - A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal; enquanto o regulamento não for editado, a dispensa será feita tomando-se por base procedimentos objetivos e impessoais, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 46 - Os empregados e servidores cedidos do CODEVALE poderão ser cedidos, desde que seja de interesse do consórcio e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Os empregados incumbidos da gestão do CODEVALE não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposição desse Estatuto e do





Contrato de Consórcio Público.

Art. 48 - O Regimento Interno ou ato administrativo do CODEVALE preverá formas de concessão de vantagens a serem concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

Art. 49 - Em ato administrativo aprovado pela Assembleia, será definida a descrição das funções, requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos.

Art. 50 - Poderão ser criadas, por meio de deliberação da Assembleia Geral, funções comissionadas destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de direção, chefia e assessoramento.

Seção III

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 51 - Os consorciados, municípios em geral, Estados e a União poderão disponibilizar servidores ao CODEVALE, nas formas de suas respectivas legislações.

Art. 52 - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade de concessão de gratificações ou adicionais, pelo consórcio, nos termos e valores previamente definidos pela Assembleia Geral.

Art. 53 - O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Art. 54 - Caso o ente consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Seção IV

Das Contratações Temporárias

Art. 55 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento

efetivo por meio de concurso público ou processo seletivo.

§1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º As contratações temporárias terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver renovação por igual período.

CAPÍTULO XIII - DOS CONTRATOS

Art. 56 - Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio próprio que o consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO XIV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 57 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, evidentemente especificados, mediante a celebração de:

I - contrato de programa com o CODEVALE, visando a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

Art. 58 - Além das receitas previstas no art. 57, são receitas do CODEVALE:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo consórcio;

II - recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III - recursos decorrentes de aplicação financeira;

IV - recursos patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais; e

V - sobras do exercício financeiro

Art. 59 - Constituem patrimônio do CODEVALE os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou o que ele vier a adquirir a posse ou propriedade.

12

Art. 60 - O CODEVALE estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o CODEVALE.

Parágrafo único. A fiscalização que trata o *caput* desse artigo é vinculada ao período do mandato do Presidente do CODEVALE.

Art. 61 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CODEVALE.

CAPÍTULO XV - DA CONTABILIDADE

Art. 62 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CODEVALE manterá na internet.

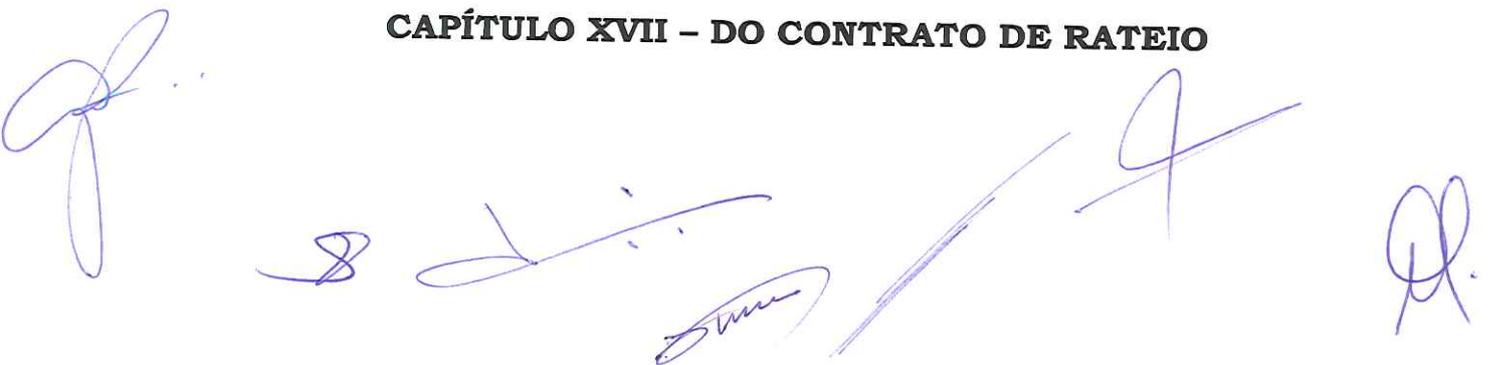
Art. 63 - Os entes da federação que forem admitidos após o CODEVALE ter integrado bens ao seu fundo social, terão também que contribuir para esse fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, o qual poderá prever que tal pagamento poderá ser feito pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO XVI - DOS CONVÊNIOS

Art. 64 - Fica autorizado o CODEVALE a firmar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O CODEVALE poderá comparecer como interveniente em convênios elebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 2007.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO DE RATEIO



Art. 65 - O Contrato de Rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§1º Constitui ato de improbidade administrativa celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas na Lei.

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

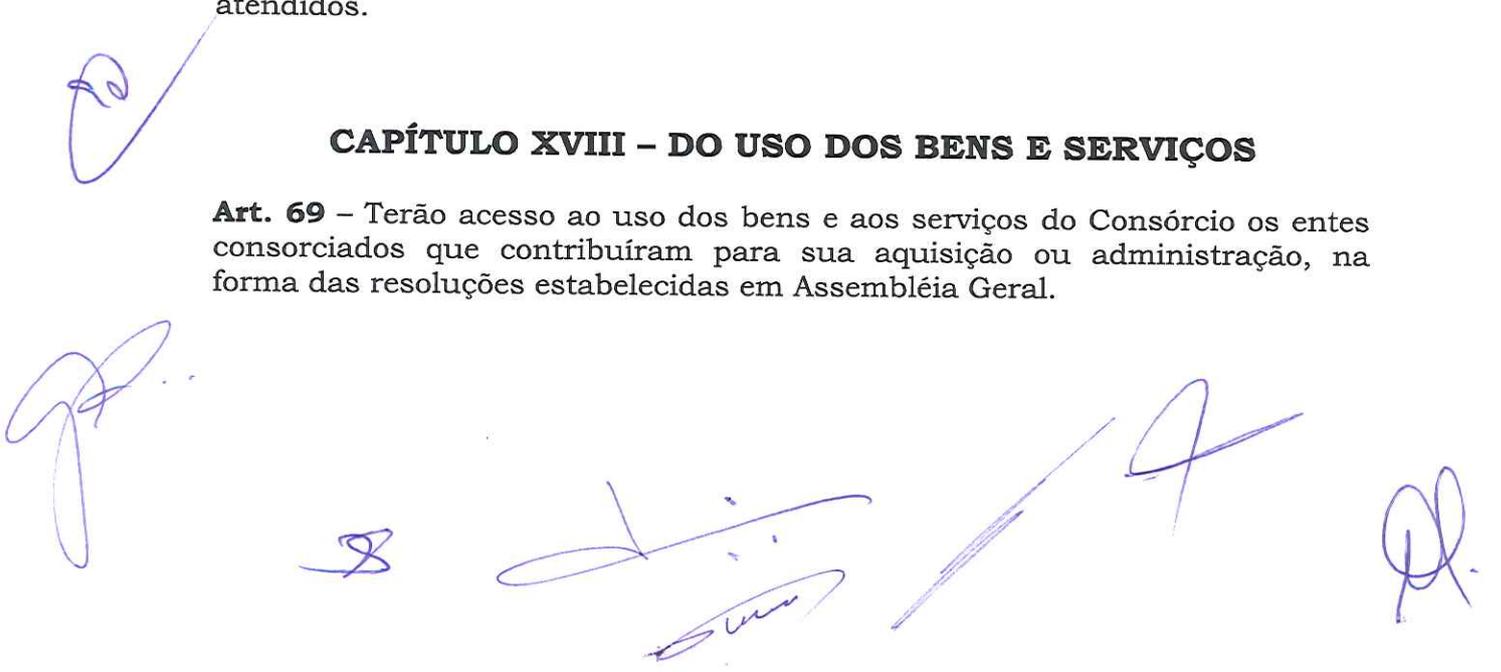
Art. 66 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas do direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CODEVALE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Art. 67 - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não poderá ser superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção das que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em Plano Plurianual.

Art. 68 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, o CODEVALE deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam se contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVIII - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 69 - Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembléia Geral.



Art. 70 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 71 - Observadas as legislações respectivas, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES

Art. 72 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- II** - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
- III** - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos (falta grave): pena de exclusão;
- IV** - concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
- V** - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão; e
- VI** - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 73 - A aplicação das penalidades é de competência da Assembleia Geral, a qual, ao fazê-lo, deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

- I** - cientificação do Ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Diretoria Executiva;
- II** - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;
- III** - prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;
- IV** - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais; e
- V** - prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Art. 74 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue por qualquer meio idôneo e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 75 - Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá reconsideração para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

Art. 76 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 1999, ou a lei que a suceder.

CAPÍTULO XX - DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 77 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que for penalizado pelo cometimento de falta grave.

§ 1º A exclusão prevista no *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório

Art. 78 - A demissão (recesso) de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 79 - A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral; e

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XXI - DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 80 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão

associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho.

§4° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

§5° A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XXII DA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 81 - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta de, pelo menos, dois entes consorciados; a proposta será dirigida à Assembleia Geral para a respectiva deliberação, sendo que entre a data da proposta e a data de realização da Assembleia Geral deverá haver um lapso de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (50% mais um) dos presentes.

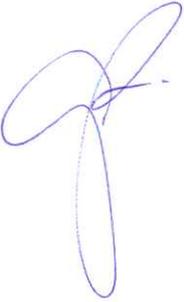
Art. 83 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas sempre por aclamação.



Art. 84 - Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

 **Art. 85** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 86 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.


(local e data)

